

Por Felipe Martinelli Barbosa

Serviços hospitalares no lucro presumido: entenda requisitos, segregação e provas nos casos de home care, odontologia e ambiente de terceiros - e quando o resguardo judicial é estratégico

A equiparação de determinados serviços de saúde ao conceito de "serviços hospitalares", para fins de apuração do IRPJ e da CSLL no regime do lucro presumido, é tema consolidado na jurisprudência. Por isso mesmo, passou a ser frequentemente tratado como questão meramente operacional.

Ocorre que o benefício não decorre de um "rótulo" atribuído à atividade, nem se aplica indistintamente a toda receita de empresas da área médica. Trata-se de enquadramento jurídico que exige aderência material do serviço prestado e, após alterações legislativas, pressupõe também requisitos formais e sanitários.

Além disso, a relevância prática do assunto é evidente. Quando reconhecida a natureza hospitalar de parte ou da totalidade das receitas, há significativa redução da base presumida de cálculo do IRPJ e da CSLL, com reflexo direto na carga tributária. Em certos cenários, ainda, abre-se espaço para recuperação de valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Migalhas, em 07.01.2026